

# PLANO DE FLEXIBILIZAÇÃO DO COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA



**PREFEITURA  
SAQUAREMA**  
TRABALHO E RESPEITO



# DETERMINAÇÕES



PREFEITURA  
**SAQUAREMA**  
TRABALHO E RESPEITO

# DETERMINAÇÕES

## DECRETO Nº 2.020 DE 14 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a flexibilização das medidas restritivas e retomada do funcionamento de estabelecimentos comerciais e de serviços em decorrência do enfrentamento ao novo coronavírus (covid-19), a partir do dia 15 de junho de 2020.



# FASES DE TRANSIÇÃO



**PREFEITURA  
SAQUAREMA**  
TRABALHO E RESPEITO

# FASES

Os enquadramentos dos estágios ou fases de transição irão obedecer a seguinte classificação (Faixas de Cores):

**I - Fase Vermelha (Estado de Lockdown);**

**II - Fase Laranja (Estado de isolamento);**

**III - Fase Amarela (Reabertura gradual);**

**IV - Fase Verde (Nova normalidade controlada);**

# FASE AMARELA



PREFEITURA  
**SAQUAREMA**  
TRABALHO E RESPEITO

# FUNCIONAMENTO DE MANEIRA **PLENA**



## COMÉRCIO

- Supermercados;
- Farmácias e drogarias;
- Padarias;
- Estabelecimentos de materiais de construção, ferragens e vidraçaria;
- Estabelecimentos de vendas de autopeças;
- Oficinas mecânicas e borracharias;
- Hospitais, laboratórios e similares para atendimento de urgência;
- Hospitais/clínicas veterinárias e laboratórios veterinários;
- Mercados;
- Açougues;
- Aviários;
- Atividades de hortifrutigranjeiros;
- Comércio de combustíveis, gás e água mineral;
- Comércio varejistas de alimentação animal (agropecuárias e petshops);
- Estacionamentos;
- Estabelecimentos bancários, correspondentes, casas lotéricas e agências dos Correios.

# PROTÓCOLOS COMÉRCIO EM GERAL (PLENA)



## O ESTABELECIMENTO DE FUNCIONAMENTO DE MANEIRA PLENA DEVE:



Evitar aglomeração de pessoas



Obrigatório o uso de máscaras faciais por funcionários, clientes, fornecedores e demais pessoas no interior do estabelecimento e em eventuais filas de espera



Distanciamento das pessoas em, no mínimo, 1,5m (um metro e meio),



higienização periódica e disponibilização de álcool gel 70%,



Obrigatoriedade de colocação de placa indicativa na porta de entrada de capacidade máxima de pessoas no estabelecimento e horário de funcionamento.

# FUNCCIONAMENTO DE MANEIRA FLEXÍVEL



## COMÉRCIO

- Comércio em geral;
- Lanchonetes, cafeterias, docerias, lojas de conveniência e similares;
- Bares;
- Restaurantes;
- Hotéis, pousadas e similares;
- Escritórios e prestadores de serviços em geral;
- Estabelecimentos religiosos;
- Salões de beleza e estética, barbeiros, cabeleireiros, manicures e similares;
- Surfe, atividades esportivas individuais, e atividades esportivas profissionais coletivas;
- Academias;
- Ambulantes e camelôs.

# PROTÓCOLOS COMÉRCIO EM GERAL (FLEXÍVEL)



## O ESTABELECIMENTO DE FUNCIONAMENTO DE MANEIRA FLEXÍVEL DEVE:

Funcionar com apenas meia porta aberta, com uma barreira servindo de obstáculo para que haja um controle individual de acesso e evitando aglomerações. Os estabelecimentos que tiverem mais de uma porta, as mesmas deverão permanecer fechadas, ficando somente com meia porta aberta.



Limitação de 01 (um) cliente por atendente e de 01 (uma) pessoa para cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) de área do local de vendas;



Observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;



Organizar as filas externas com a permanência de 01 (uma) pessoa a cada 1,5 m (um metro e meio);



Assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% e utilizem máscaras faciais;



Fica proibida a experimentação de roupas, calçados, acessórios e afins;



Limpeza periódica dos produtos que sejam viáveis passarem por processo de limpeza, através da utilização de borrifador com álcool líquido (70%);

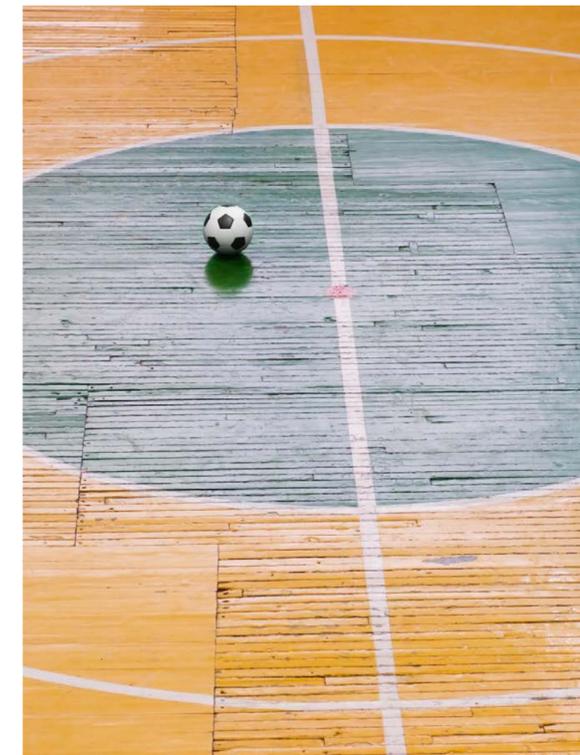
# SUSPENSOS TEMPORARIAMENTE



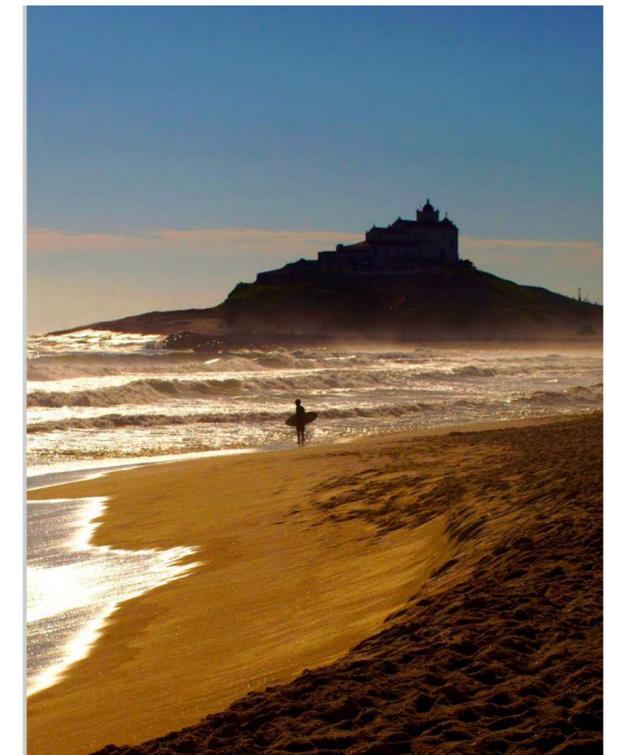
**INSTITUIÇÃO DE  
ENSINO - PÚBLICA  
OU PARTICULAR.**



**CINEMAS,  
TEATROS  
OU CLUBES**



**ATIVIDADES  
ESPORTIVAS  
COLETIVAS**



**ABERTURA DE  
PRAIAS E PRAÇAS**

# PROTOSCOLOS

QUE DEVEM SER SEGUIDOS



PREFEITURA  
**SAQUAREMA**  
TRABALHO E RESPEITO

## LANCHONETES, CAFETERIAS, DOCERIAS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA E SIMILARES



I- FUNCIONAR COM APENAS **50% DA SUA CAPACIDADE**, INCLUSIVE NO QUE SE REFERE ÀS MESAS E CADEIRAS, SENDO RECOMENDADA A INSTALAÇÃO DE CORRENTE PARA EVITAR A ENTRADA DE CLIENTES DE MANEIRA DESCONTROLADA, COM **HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO ENTRE 08H E 22H;**

II - OBSERVAR **DISTÂNCIA MÍNIMA DE 2M (DOIS METROS) ENTRE AS MESAS;**

III - POSSIBILIDADE DE MANTER AS **PORTAS ABERTAS** EM TEMPO INTEGRAL;

IV - EFETUAR FREQUENTEMENTE A **LIMPEZA DO SALÃO** DE ALIMENTAÇÃO;

V - **ORGANIZAR TURNOS** ESPECIFICAMENTE PARA A **LIMPEZA**, SEM CONTATO COM AS DEMAIS ATIVIDADES DO ESTABELECIMENTO;

VI - EVITAR PERMANÊNCIA DE OBJETOS NA MESA E AUMENTAR A **HIGIENIZAÇÃO DOS CARDÁPIOS** (OS CARDÁPIOS DEVERÃO SER REVESTIDOS DE MATERIAL QUE POSSIBILITE A HIGIENIZAÇÃO);

VII - OCUPAÇÃO DAS **MESAS INDIVIDUALMENTE** OU POR **PESSOAS DO MESMO NÚCLEO FAMILIAR;**

VIII - DISPONIBILIZAR **ÁLCOOL EM GEL (70%) EM CADA MESA;**

IX - **SUBSTITUIR OS OBJETOS** PREFERENCIALMENTE PARA MATERIAIS DESCARTÁVEIS.

# BARES



I - FUNCIONAMENTO RESTRITO, COM **APENAS MEIA PORTA ABERTA**, COM UMA **BARREIRA** SERVINDO DE OBSTÁCULO AO ACESSO,

II - PERMITINDO **APENAS SERVIÇO DE ENTREGA DIRETA**, SEJA POR MEIO DE APLICATIVOS DE ENTREGA OU POR SISTEMA DE DRIVE THRU E RETIRADA NO LOCAL, SEM PERMANÊNCIA DO CONSUMIDOR

III - SEM INSTALAÇÃO DE **MESAS OU CADEIRAS**, ADOTANDO-SE TODOS OS **PROTOCOLOS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA**.

## RESTAURANTES E SIMILARES



I - FICA AUTORIZADO O FUNCIONAMENTO DE FORMA RESTRITA, COM **50% DE OCUPAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS**, MANTENDO UMA **DISTÂNCIA MÍNIMA DE 2M ENTRE AS MESAS**;

II - É OBRIGATÓRIO O **USO DE MÁSCARAS** TANTO PARA O CLIENTE, PARA ADENTRAR O RECINTO, QUANTO PARA O PROFISSIONAL E DISPONIBILIZAÇÃO DE **ÁLCOOL GEL.70%**;

III - EFETUAR FREQUENTEMENTE A **LIMPEZA DO SALÃO DE ALIMENTAÇÃO**;

IV - ORGANIZAR **TURNOS** ESPECIFICAMENTE PARA A **LIMPEZA**, SEM CONTATO COM AS DEMAIS ATIVIDADES DO ESTABELECIMENTO;

V - EVITAR PERMANÊNCIA DE OBJETOS NA MESA E AUMENTAR A **HIGIENIZAÇÃO DOS CARDÁPIOS** (OS CARDÁPIOS DEVERÃO SER REVESTIDOS DE MATERIAL QUE POSSIBILITE A HIGIENIZAÇÃO);

VI - OCUPAÇÃO DAS **MESAS INDIVIDUALMENTE** OU POR **PESSOAS DO MESMO NÚCLEO FAMILIAR**;

VII - DISPONIBILIZAR **ÁLCOOL EM GEL (70%) EM CADA MESA**;

VIII - **SUBSTITUIR OS OBJETOS** PREFERENCIALMENTE PARA MATERIAIS DESCARTÁVEIS;

IX - FICA **PROIBIDA A UTILIZAÇÃO DE MÚSICA AO VIVO**, OU QUALQUER FORMA DE EVENTO DANÇANTE, DEVENDO O CONSUMIDOR SE RESTRINGIR A PERMANECER NO ESTABELECIMENTO APENAS ENQUANTO CONSOME A REFEIÇÃO.

## HOTÉIS, POUSADAS E SIMILARES



I- FICA AUTORIZADO O **FUNCIONAMENTO** DE FORMA RESTRITA, **COM 40% DE OCUPAÇÃO DE QUARTOS**;

II - É OBRIGATÓRIO O **USO DE MÁSCARAS FACIAIS**, TANTO PARA O CLIENTE, QUANTO PARA O PROFISSIONAL, E DISPONIBILIZAÇÃO DE **ÁLCOOL GEL (70%)**;

III- EFETUAR FREQUENTEMENTE A **LIMPEZA DE QUARTOS E ÁREAS AFINS**;

IV- ORGANIZAR **TURNOS** ESPECIFICAMENTE PARA A **LIMPEZA**, SEM CONTATO COM AS DEMAIS ATIVIDADES DO ESTABELECIMENTO;

V- **ÁREAS DE ALIMENTAÇÃO** DEVERÃO RESPEITAR AS RESTRIÇÕES ELENCADAS NO ITEM DE RESTAURANTES E SIMILARES;

VI- DISPONIBILIZAR **ÁLCOOL EM GEL (70%) EM CADA QUARTO**;

VII- **SUBSTITUIR OS OBJETOS** PREFERENCIALMENTE PARA MATERIAIS DESCARTÁVEIS;

## PRESTADORES DE SERVIÇO EM GERAL



I – **ATENDIMENTO COM INTERVALO** PARA HIGIENIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS;

II – OBSERVAR **DISTÂNCIA DE 1,5 M (UM METRO E MEIO)** ENTRE AS PESSOAS;

III – ORGANIZAR **TURNOS** ESPECIFICAMENTE PARA A **LIMPEZA**, SEM CONTATO COM AS DEMAIS ATIVIDADES DO ESTABELECIMENTO;

IV – NO CASO DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E DE ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS **EM DOMICÍLIO**, OS PROFISSIONAIS TERÃO QUE **USAR MEDIDAS DE PREVENÇÃO COMO LUVA DESCARTÁVEL E MÁSCARA FACIAL**;

V – **ATENDIMENTO** EXCLUSIVAMENTE **MEDIANTE AGENDAMENTO** COM INTERVALO PARA HIGIENIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS;

VI – **CADEIRAS DE ATENDIMENTO COM DISTÂNCIA MÍNIMA DE 1,5 M** (UM METRO E MEIO) E/ OU USO DE BARREIRAS FÍSICAS;

VII – **PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DAS SALAS DE ESPERA.**

## ESTABELECIMENTOS RELIGIOSOS (IGREJAS E TEMPOS)



I – FUNCIONAMENTO COM **50% DA CAPACIDADE DE PESSOAS**;

II– **INTERVALO MÍNIMO DE 02 (DUAS) HORAS PARA CELEBRAÇÃO DE NOVO CULTO, ATO OU REUNIÃO**, COM **TURNOS** ESPECÍFICOS **PARA A LIMPEZA** E HIGIENIZAÇÃO DE TODO O ESPAÇO, SEM CONTATO COM AS DEMAIS ATIVIDADES DA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA;

III– OBSERVAR **DISTÂNCIA DE 1,5 M (UM METRO E MEIO) ENTRE AS PESSOAS**, NÃO SENDO PERMITIDAS CERIMÔNIAS COM CONTATO FÍSICO DIRETO OU QUALQUER ATO QUE INCORRA RISCO DE CONTAMINAÇÃO;

IV- É **VEDADO O ACESSO DE PESSOAS DO GRUPO DE RISCO** DO COVID-19 AO ESTABELECIMENTO RELIGIOSO, SENDO SUGERIDO O FUNCIONAMENTO DE INTERAÇÃO ATRAVÉS DAS REUNIÕES REMOTAS.

V- FICA **OBRIGATÓRIA** NA ENTRADA DO ESTABELECIMENTO RELIGIOSO A **INFORMAÇÃO DA LOTAÇÃO MÁXIMA** E O QUANTITATIVO PERMITIDO DE 50% DA SUA CAPACIDADE;

VI- **UTILIZAÇÃO DE MÁSCARAS FACIAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL 70%**.

**SALÕES DE BELEZA E ESTÉTICA,  
BARBEIROS, CABELEIREIROS,  
MANICURES E SIMILARES**



**I – ATENDIMENTO EXCLUSIVAMENTE MEDIANTE AGENDAMENTO** COM INTERVALO PARA HIGIENIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS;

**II– CADEIRAS DE ATENDIMENTO COM DISTÂNCIA MÍNIMA DE 1,5 M (UM METRO E MEIO) E/OU USO DE BARREIRAS FÍSICAS;**

**III– PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DAS SALAS DE ESPERA.**

**IV- UTILIZAÇÃO DE MÁSCARAS FACIAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL 70%.**

**SURFE, ATIVIDADES ESPORTIVAS  
INDIVIDUAIS E ATIVIDADES ESPORTIVAS  
PROFISSIONAIS COLETIVAS**



I - SERÁ PERMITIDA A **PRÁTICA DO SURFE, NOS HORÁRIOS DE 6:00 H ÀS 9:00 H E 16:00H ÀS 18:00 H, SOMENTE DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, PROIBIDA A PRÁTICA EM FINAIS DE SEMANA E FERIADOS**, EVITANDO-SE AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS E RESPEITANDO-SE O DISTANCIAMENTO RECOMENDADO NA PRÁTICA DESPORTIVA.

II - **SERÃO PERMITIDAS AS ATIVIDADES ESPORTIVAS INDIVIDUAIS, INCLUSIVE EM LOCAIS PÚBLICOS DE LAZER** COMO PRAIAS, LAGOAS, PRAÇAS E PARQUES, **RESPEITADAS AS REGRAS DE DISTANCIAMENTO E SANITÁRIAS, SEM A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMPARTILHADOS**, NÃO SENDO PERMITIDA A PERMANÊNCIA NO LOCAL APÓS ENCERRADA A ATIVIDADE.

III - SERÃO PERMITIDAS AS **ATIVIDADES ESPORTIVAS PROFISSIONAIS COLETIVAS**, SEM A PRESENÇA DE PÚBLICO, **E OBEDECENDO AS ORIENTAÇÕES DAS AUTORIDADES SANITÁRIAS.**

## ACADEMIAS E SIMILARES



I – FUNCIONAMENTO RESTRITO COM **30% DA CAPACIDADE E CONTROLE DE ACESSO FEITO COM HORÁRIOS AGENDADOS** PREVIAMENTE;

II– **HIGIENIZAÇÃO PERIÓDICA DE EQUIPAMENTOS COMPARTILHADOS**, COMO APARELHOS, ANILHAS, COLCHONETES, HALTERES, MAÇANETAS, SANITÁRIOS, BEBEDOUROS, ETC.;

III– **BEBEDOURO DE JATO IMPEDIDOS OU ADAPTADOS PARA USO EXCLUSIVAMENTE DE TORNEIRA**, COM UTILIZAÇÃO DE GARRAFA INDIVIDUAL OU COPO DESCARTÁVEL;

IV– **UTILIZAÇÃO DE MÁSCARAS FACIAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁLCOOL 70%**;

V- FICA **PROIBIDO O RODÍZIO DE PESSOAS EM APARELHOS** ENTRE AS SÉRIES REALIZADAS, SENDO ORIENTADA A HIGIENIZAÇÃO DOS APARELHOS A CADA ALTERNÂNCIA, E FIGAM VEDADAS ATIVIDADES COLETIVAS EM QUE HAJA CONTATO FÍSICO;

VI- FICAM **PROIBIDAS ATIVIDADES EM PISCINA DE QUALQUER MODALIDADE.**

## AMBULANTES E CAMELÔS



I – **ESPAÇAMENTO MÍNIMO DE 06 (SEIS) METROS ENTRE BARRACAS E/OU AMBULANTES;**

II – OBSERVAR **DISTÂNCIA DE 02 (DOIS) METROS** ENTRE AS PESSOAS;

III – **HIGIENIZAÇÃO PERIÓDICA** DOS PRODUTOS E DAS BARRACAS;

IV – **UTILIZAÇÃO DE MÁSCARAS FACIAIS E OFERTA DE ÁLCOOL 70%** EM CADA ESPAÇO UTILIZADO.

# PENALIZAÇÕES



PREFEITURA  
**SAQUAREMA**  
TRABALHO E RESPEITO



### **Art. 3º**

**O descumprimento** às determinações contidas neste Decreto **sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penalizações**, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas:

I– **Penas** previstas para crimes elencados nos artigos 268 - **infração de medida sanitária preventiva**; e 330 – **crime de desobediência** - do Código Penal;

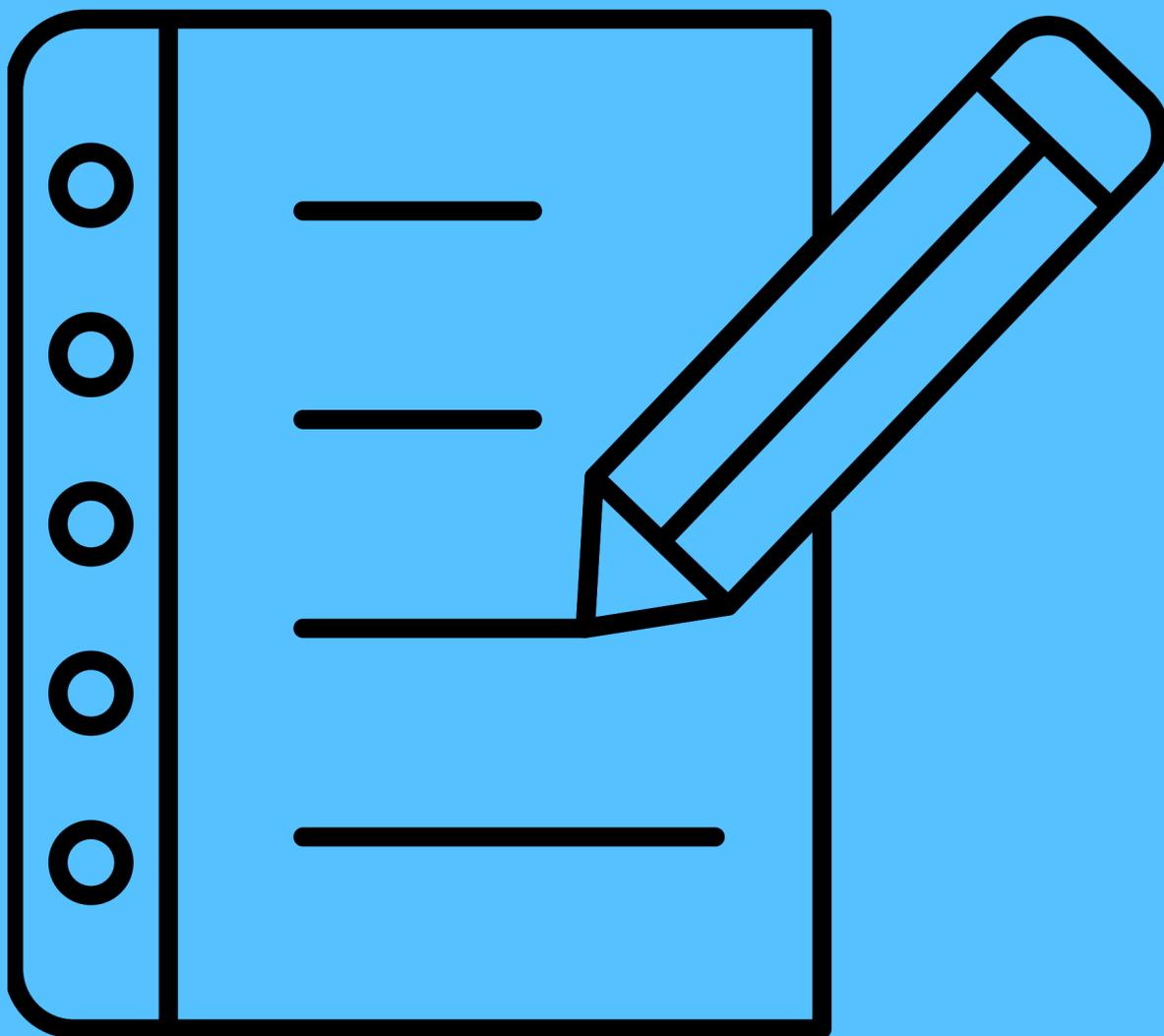
II– **advertência, apreensão, inutilização e/ ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização ou licença para funcionamento**, conforme previsto nas normas legais de regência.

III – **o descumprimento das regras e critérios**, em relação à Ordem Pública no âmbito do Município, ensejará punições previstas na Lei Complementar Nº. 27/2013, que institui o **Código de Posturas do Município de Saquarema**.



Art. 4º

Fica estabelecido que **pessoas idosas, pessoas com imunossupressão, gestantes, puérperas, lactantes, mulheres chefes de família com dependentes menores ou incapazes, lactantes ou portadores de doenças crônicas ou graves, bem como responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID – 19**, ou pelas características anteriormente relatadas, **preferencialmente não exerçam atividade de maneira presencial, enquanto durar o estágio de transição denominado pelo Plano de Flexibilização como Fase ou Faixa Amarela**, excetuando-se os trabalhadores do setor de saúde e demais serviços essenciais e que trabalham na linha de frente do combate à pandemia



### **Art. 5º**

#### **Estudos técnico-científicos**

periódicos irão atualizar os dados da evolução da pandemia, e **balizarão tomada de novas medidas** pelo Poder Executivo **no sentido de avançar, manter ou retroceder com relação às Fases** ou Faixas de Cores do Plano de Flexibilização, **adotando as medidas** de enfrentamento **adequadas à situação do momento.**

**ESTAMOS DIANTE  
DE UM INIMIGO INVISÍVEL,  
MAS SE CADA UM  
FIZER A SUA  
PARTE VOLTAREMOS  
A NORMALIDADE  
EM BREVE.**



**PREFEITURA  
SAQUAREMA**  
TRABALHO E RESPEITO